

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF PROSECUTORS
Organização Não Governamental com Status Consultivo Especial
junto ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ONU)

À Associação Nacional dos Membros do Ministério Público do Brasil
(CONAMP)
Sr. César Bechara Nader Mattar Junior - Presidente

18 de fevereiro de 2013.

Caro Presidente,

Eu estou escrevendo esta carta na minha condição de Presidente da Associação Internacional de Procuradores (IAP), a única associação de procuradores de âmbito mundial, da qual a CONAMP e outras associações de procuradores brasileiros têm sido membros ativos e relevantes durante vários anos.

De acordo com a sua Constituição, os objetivos da IAP incluem os seguintes:

- promover a efetiva, justa, imparcial e eficiente persecução das infrações penais;
- respeitar e buscar proteger os Direitos Humanos tais como previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948;
- promover normas e princípios elevados na administração da justiça criminal, em apoio ao Estado de Direito;
- promover e elevar as normas e os princípios que são geralmente reconhecidos internacionalmente como necessários para uma persecução criminal adequada e independente;
- prestar assistência aos procuradores em âmbito internacional na luta contra o crime organizado e outras formas de crimes, e para tal finalidade:
- promover a cooperação internacional no recolhimento e na constituição de provas, no rastreamento, na apreensão e no confisco de ativos de origem criminosa, e na persecução de criminosos foragidos;
- promover celeridade e eficiência em tal cooperação internacional;
- promover medidas para a eliminação da corrupção na administração pública.

Em prol da execução destes objetivos, a IAP tem cooperado com organizações internacionais e tem encorajado seus membros organizacionais e individuais, espalhados em mais de 140 países de todos os continentes, a desempenhar as suas funções de acordo com suas regras e seus princípios constitucionais.

Recentemente, eu fui informado de que há atualmente uma proposta de emenda à Constituição Brasileira (PEC 37) que, se aprovada, removeria o poder para conduzir e dirigir investigações criminais do Ministério Público e de outros órgãos públicos exclusivamente para a polícia. Eu fui informado de que a CONAMP e outras associações de procuradores brasileiros haviam expressado as suas preocupações com as consequências negativas da proposta para a efetiva, justa, imparcial e eficiente investigação de infrações penais, particularmente com relação à luta contra o crime organizado e a corrupção. Elas também expressaram as suas preocupações de que a proposta minaria os esforços para prevenir e reprimir as violações de Direitos Humanos,

especialmente onde os abusos, incluindo a tortura, tenham sido praticados por agentes pertencentes ou relacionados com a polícia.

A IAP sempre tem reconhecido que os procuradores desempenham as suas funções de muitas formas diferentes, de acordo com o particular sistema de justiça que funciona dentro de cada jurisdição. Nas jurisdições nacionais que fazem parte da tradição do Civil Law, os procuradores desempenham um papel essencial na investigação criminal, quer dirigindo ou supervisionando o trabalho realizado pela polícia, ou conduzindo seus próprios procedimentos paralelos de investigação, cuja função é de especial importância nos casos onde a polícia pode estar sujeita a pressões políticas ou de outras fontes inadequadas que podem prejudicar a sua independência ou a sua imparcialidade.

Consequentemente, onde a investigação tem sido uma função tradicional do procurador (como no caso do Brasil), qualquer mudança neste sistema deve ser introduzida somente após cuidadoso estudo das alternativas e apenas quando possa ser assegurado que, antes que as funções dos procuradores sejam reduzidas, medidas tenham sido adotadas para garantir que um sistema efetivo de investigação tomará o seu lugar. Proceder de outra forma criaria um risco de que o sistema de justiça criminal fosse seriamente comprometido.

Ademais, a menos que existam fortes e evidentes razões para justificar uma mudança como tal, isso poderia levar a suspeitas de que ela tenha sido provocada por um motivo oculto ou arquitetada politicamente, ao invés de aperfeiçoar o efetivo funcionamento do sistema de justiça criminal, sem o qual o Estado de Direito não pode funcionar. Isso poderia levar a uma crise de confiança, especialmente porque que tem sido relatado que a opinião pública apoia a manutenção do poder do Ministério Público para investigar infrações penais.

Além disso, o estabelecimento de um monopólio legal absoluto da polícia sobre a investigação criminal também poderia prejudicar o cumprimento da recomendação de que investigações de queixas e denúncias de tortura e outros tipos de maus-tratos envolvendo agentes policiais sejam feitas de uma forma independente por procuradores ou outros agentes públicos que não pertençam à polícia, tal como indicado pelo Protocolo de Istambul (Artigos 2, 3, B, e 5, A. - veja anexo abaixo).

Finalmente, eu compartilho a preocupação da CONAMP que a proibição dos procuradores realizarem seus próprios procedimentos investigativos e mesmo fazerem parte de forças-tarefas de investigação criminal poderia representar um obstáculo para a aplicação no Brasil de instrumentos muito importantes de Direito Internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) e o Manual das Nações Unidas para a Investigação e a Documentação Eficazes da Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul).

Eu estou de acordo que esta carta possa ser compartilhada com aqueles que têm um interesse nesta matéria e que ela possa ser publicada, caso seja necessário.

Atenciosamente,

JAMES HAMILTON

Presidente da Associação Internacional de Procuradores.